



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DA VEREADORA FLÁVIA LUANA FEITOSA DE MELO

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria da Juventude, permanente e autônomo, não jurisdicional, com finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos da juventude do município de Porto da Folha.

Art. 2º. Ao COMJUVE compete:

- I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude em consonância com política nacional de juventude;
- II - Apoiar a Secretaria Municipal da Juventude, em articulação com outros órgãos da administração pública Municipal, autarquias e fundações, governo federal, governo estadual e municípios, respectivamente;
- III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas no Município de Porto da Folha;
- IV - Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- V - Articular-se com os conselhos municipais, estadual e nacional de juventude, bem como com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII - Exercer atividades correlatas;

VIII - Convocar, coordenar e realizar a Conferência municipal de Juventude, a cada quatro anos.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o COMJUVE observará:

- I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas estadual e nacional de juventude.

Art. 4º. O COMJUVE será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será constituído de doze membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 03 Representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

- I - Secretaria Municipal da Administração;
- II - Secretaria Municipal da Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal da Educação; etc.

II - 09 Representantes da sociedade civil;

§ 1º A designação dos representantes a que se refere o inciso II será precedida através de processo eleitoral independente.

Parágrafo único. Para efeito neutralidade do processo eleitoral que trata o **caput**, a Secretaria Municipal da Juventude deverá convocar o Conselho Estadual de Juventude para organizar o processo eleitoral da primeira gestão do COMJUVE.

§ 2º Os membros do COMJUVE exercerão função de relevante interesse Público, não remunerada.

§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos, permitindo apenas uma recondução de cada integrante.

Art. 6º. Os conselheiros do COMJUVE referidos no inciso II do art. 5º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do COMJUVE sem a devida justificativa e por escrito;
- III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMJUVE;
- IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 7º. O COMJUVE terá a seguinte organização:

- I - Plenário;



II - Grupos de trabalho e comissões.

Art. 8º. Compete ao Plenário do COMJUVE:

- I - Aprovar seu regimento interno;
- II - Eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano;
- III - Instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
- IV - Deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho referidos nos incisos I e II do art. 5º;
- V - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- VI - Aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;
- VII - Deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do COMJUVE;

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do **caput** serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do COMJUVE, será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do COMJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho Municipal.

§ 5º A Secretaria Municipal da Juventude, caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do COMJUVE e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º. São atribuições do Presidente do COMJUVE:

- I - Convocar e presidir as reuniões do conselho;
- II - Solicitar ao plenário ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões do COMJUVE;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10º. O COMJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, seis membros titulares, dentre os quais dois deverão ser representantes do poder público.

Art. 11º. Fica facultado ao COMJUVE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.



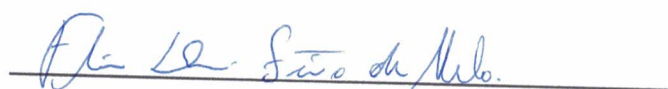
Art. 12°. O COMJUVE elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único. O regimento interno do COMJUVE deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13°. As dúvidas e os casos omissos nesta lei serão resolvidas pelo Plenário do COMJUVE.


Art. 14°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto da Folha-SE, em 30/08/2021



Flávia Luana Feitosa de Melo

VEREADORA

30 08 2021


Rocioleto Soares Cardoso
Diretor Geral